

Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021-MP/PGJ
HOMOLOGAÇÃO

Adotando os argumentos expendidos no Parecer nº 2291/2021-NAJ/SUBADM, o Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos decidiu pelo não recebimento do recurso interposto pela empresa Agem Tecnologia e Comércio Ltda ME, por ser intempestivo, adjudicando-se os objetos à empresa FLW Negócios e Serviços Eireli, com os valores de R\$ 225.000,00 no lote 1 e R\$ 22.500,00 no lote 2, com a consequente HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 37/2021. Curitiba, 23 de agosto de 2021.

127774/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021-MP/PGJ
HOMOLOGAÇÃO

Adotando o contido no Parecer nº 2302/2021-AJ/NAJ/SUBADM (fls.374-377) e no Extrato de fl. 370, o Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos HOMOLOGOU o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2021-MP/PGJ, confirmando a adjudicação do objeto do lote único à empresa Acor Tecnologia e Transportes Ltda, no lote único com o valor de R\$ 26.810,00. Curitiba, 24 de agosto de 2021.

128086/2021

Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 1007/2021

Aprova as Atas das Reuniões Plenárias n. 01/2021, 02/2021, 03/2021, 04/2021 e 05/2021. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, pelo seu Regimento Interno, diante dos termos da Ordem de Serviço n. 211/2015, considerando; A pandemia decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, que implicou no adiamento das reuniões plenárias e sua realização de modo virtual, atrasando a aprovação e principalmente a colheita de assinatura dos Conselheiros, que não se deslocaram para os eventos, que implicou, excepcionalmente, na não observação do prazo previsto no art. 3º da Ordem de Serviço n. 211/2015. **DELIBERA:** Art. 1º - Aprovar as Atas decorrentes das 908ª, 909ª, 910ª, 911ª e 912ª Reuniões Plenárias do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, realizadas nos dias 21 e 22 de janeiro, 25 e 26 de fevereiro, 19 de março, 15 e 16 de abril e, 20 e 21 de maio, identificadas pelos números 01/2021, 02/2021, 03/2021, 04/2021 e 05/2021. Art. 2º - Determina à Secretaria para que no prazo de cinco dias promova seu registro no Serviço Notarial competente. Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação. Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

127761/2021

DELIBERAÇÃO Nº 1008/2021

Dispõe sobre normas referentes ao procedimento de Comunicados de Ausência. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, pelo seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 19 de agosto de 2021, considerando: O disposto na Resolução nº 700/2021 do Conselho Federal de Farmácia, CFF, que regulamenta os procedimentos de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia; A Resolução nº 711/2021 do Conselho Federal de Farmácia, CFF, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. A necessidade de normatizar os procedimentos para realização dos comunicados de ausência, orientar a ação fiscalizadora e dar cumprimento ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica, **DELIBERA:** Art. 1º. O farmacêutico deverá comunicar ao CRF-PR, previamente e por escrito, seu afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico com responsabilidade técnica anotada perante o CRF-PR que o substitua. §1º: Nas hipóteses de férias, congressos, cursos, atividades administrativas, licenças, cirurgias eletivas e consultas médicas ou odontológicas, o farmacêutico deverá promover a comunicação com antecedência mínima de 12 (doze) horas, pela área restrita do profissional no sítio eletrônico da entidade, acessando a Ferramenta "CRF em Casa", mediante acesso por senha pessoal. §2º: Será considerada para efeitos legais a antecedência de 12 (doze) horas do início da jornada de trabalho. Art. 2º. Tratando-se de situações imprevistas, como doenças, acidentes pessoais, óbito de familiares, cirurgias emergenciais ou atendimento de urgência, a comunicação formal se dará pela justificativa de ausência e deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fato, também pela área restrita do profissional no sítio eletrônico da entidade, acessando a Ferramenta "CRF em Casa", acompanhada de documentos comprobatórios válidos pela legislação vigente. Art. 3º. Quando tratar-se de exercício de atividades privativas na forma prevista na Deliberação nº 833/2014, que dispõe sobre o ato farmacêutico em farmácias de qualquer natureza,

a substituição deverá ser imediata, sob pena de infração ao artigo 24 da Lei Federal nº 3820/60, além das sanções previstas na legislação vigente. Art. 4º. O protocolo do comunicado de ausência deverá ser disponibilizado no estabelecimento, à disposição do Fiscal do CRF-PR, no caso de fiscalização. Art. 5º. Os comunicados realizados fora do prazo estabelecido não serão considerados para fins de fiscalização. Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação nº 966/2019. Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Mirian Ramos Fiorentin Presidente do CRF-PR

127995/2021

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

RESPEITE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

- USE MÁSCARA.
- NÃO AGLOMERE.
- HIGIENIZE AS MÃOS.

#PARANACONTRACOVID19

Diário OFICIAL Paraná

COM A UNIÃO
DE TODOS
VAMOS VENCER
ESSE DESAFIO
E SALVAR VIDAS.